Apel. 41728
Virgilio Gomes da Silva

1321

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
2.a Auditoria da 2.a Circunscrição Judiciária Militar
SÃO PAULO - S P

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da 2.a Auditoria da 2.a Circunscrição Judiciária Militar, na sala de sessões, reunido o Conselho Permanente de Justiça do Exérc., presente(s) todos os seus membros, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz - Auditor foi o acusado qualificado da forma que abaixo segue:

Perguntado o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, profissão ou meios de vida e lugar onde exerce a sua atividade, se sabe ler e escrever e se tem Advogado, respondeu chamar-se: PAULO DE TARSO VENCESLAU, natural de Santa Bárbara do Oeste - São Paulo, solteiro, com 28 anos de idade, filho de José Venceslau Junior e de Jurema Cabral Venceslau, residente à Prç. Roosevelt, 104 - apto 51 - S.P. Capital, de profissão Montreal, Planejamentos, sabendo ler e escrever, e ser seu advogado o Dr. Idibal de Almeida Piveta, e Airton Esteves Soares.

Em seguida foi interrogado da maneira seguinte: a) onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve noticia desta e de que forma; b) se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas; c) se conhece as provas contra êle apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas; d) se conhece o instrumento com que foi praticada a infração ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos; e) se é verdadeira a imputação que lhe é feita; f) se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois dêsse fato; g) se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que Juizo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu; h) se tem quaisquer outras declarações a fazer: Respondeu o seguinte: que por ocasião dos fatos narrados na denúncia o interrogando tinha seu domicilio nesta Capital, residindo à Prç. Roosevelt, 104, apto.51; que não conhece as testemunhas arroladas na denúncia; que a denúncia é procedente em parte; que "Valtes" esteve hospedado apenas na residência do interrogando e nunca na residência de Abel Bella, como consta de seu interrogatório de fls. 1396vs., "in-fine"; que o interrogando nunca pediu a Abel Bella que hospedasse em sua residência um rapaz proveniente de Brasilia, de nome "Zito", como consta de fls. 1397, sendo certo que o interrogando desconhece tal afirmação; que o interrogando nunca ouviu falar em "Zito" a não ser um jogador de futebol; que o interrogando retifica o tópico de seu interrogatório

interrogatório de fls. 1397vs. devendo consignado que fez apenas u
ma reunião na dasa de Jaques Breyton, em meados de setembro de 1969,
alguns dias antes de sua prisão, e não no mês de junho como consta;
send certo ainda que o casal Breyton efetivamente desconhecia a
reunião feita em sua casa;que o interrogando esclarece que a reuni-
ão feita no porão da casa de Breyton, onde efetivamente compareceu
Carlos Marighela, se deu em meados de setembro, e não da forma co-
mo vem relatado no interrogatório de fls. 1397vs.; que retifica o
topico de seu interrogatorio de fls. 1399, esclarecendo que Toledo
não participou da reunião feita no porão de casa de Breyton, onde
estiveram apenas Carlos Marighela, Jonas, Denison, Takao Amano e
Teixeira, sendo certo ainda que essa reunião que se deu em setem-
bro de 1969 foi a única reunião naquele local, nenhuma outra havendo
como se deduz ao longo de seu interrogatório; que retidica o topi-
co de fls, digo de seu interrogatorio de fls. 1400 vs., onde consta
que usou o auto ITAMARATI de propriedade de Jaques Breyton para trans-
portar os participantes de uma reunião, devendo aí ficar consignado
que sempre usou o seu proprio automovel para transportar seus com-
panheiros, embora tenha usado esse veículo para seu transporte em
outras ocasiões, nada havendo com referências à qualquer reunião;
que não procede o topico de seu interrogatorio onde consta que te-
ria adquirido e transportado maconha , fornecendo-a a Nair Breyton,
devendo ficar consignado que o interrogando nunca usou ou traficou
maconha, sendo que essa história da maconha foi forjada pela equipe
do Delegado Fleury, para desmoralizar o movimento revolucionário -
Brasileiro e o que consta se deu sob tortura; que os investigadores
Perrone e Barrinha foram os policiais que arranjaram a maconha para
forjar essa, digo uma situação ilicita, sendo certo ainda que duran-
te todo o tempo em que esteve prêso na OBAN, nunca se falou em ma-
conha, com relação ao interrogando, nem ao casal Breyton; que o úni-
co e exclusivo contato que teve con o Frei Beto foi quando o procu-
rou para entregar-lhe uma nota que deveria ser publicada, como real-
mente foi, através da emprênsa de São Paulo e dizia a respeito ge-
nericamente ao movimento estudantil, nota essa que lhe foi entre-
gue por José Dirceu de Oliveira; que o interrogando, embora conhe-
cesse Frei Osvaldo, não mantinha com o mesmo qualquer contato e,por
ter a polícia encontrado em poder do interrogando o papel com o nu*
me OSVALDO, alí colocou indevidamente o telefone do convento, para
forjar nova situação que não correspondia à verdade; que feitas as
retificações acima confirma, por ser a espressão da verdade o in*
terrogatorio que lhe foi lido neste ato e que consta de fls. 1396/

apenas u
mo de 1969,
no consta;
hecia a
a reuni-
mpareceu
forma co-
ifica o
e Toledo
, onde
ano e
setem-
havendo
o topi-
co ta
ara trans-
signado
as com-
te em
nião;
ue te-
reyton,
ficou
equipe
rio -
adores
a para
duram-
n ma-
o úni-
procu-
real-
ge-
tre-
nhe-
e, por
o nu*
para
as
in*
96/

e que consta de fls. 1396/1402 vs.; que o interrogando já foi - condenado pela Justiça Militar da Guanabara à pena de 8 anos de reclusão e responde a 2 processos nesta Auditoria ; que o interrogando conhece, digo reconhece como suas as carteiras de identidade de fls. 1435, sendo certo que a relativa à Sociedade Amigos da Cinemateca é legítima, enquanto que as outras duas foram fornecidas pela organização através de Toledo; que também é legítima a identificação de fls. 1438 do SESC, enquanto que a carteira profissional foi obtida regularmente, mas através de documentos falsos; que nunca viu o doc. de fls. 1409,1410, 1411/1412 ; que reconhece como sendo de sua autoria o documento de fls. 1413, sendo certo que o que consta no mesmo é produto de um levantamento de pesquisa feito pelo próprio interrogando; que nunca viu manuscrito de fls 1415/1420, 1421, 1422; que o interrogando reconhece os documentos de fls. 1422 a 1428, como sendo impressos pela organização.; que nunca viu o doc. de fls. 1429/1431; que reconhece o manuscrito de fls. 1432, como sendo uma carta que recebeu de Aldo e a de fls. 1433, como proveniente de seu irmão, residente em Buenos Aires; que nunca viu o manuscrito de fls 1434; que o dep , digo o interrogando, possuia algumas cédulas de identidades em branco, embora nunca as tivesse utilizado;que que o interrogando recebeu o material que consta de fls. 1437, para ser datilografado e ser devolvido para a organização mas não teve tempo de fazer; que o impresso de fls. 1439 foi feito pela organização; que o impresso de fls. 1477 era regularmente distribuido pela UNE, desconhecendo o doc. de fls. 1478; que o impresso de fls 1479, também era distribuido pela UNE, assim como o de fls. 1481, pela UEE e o de 1482; que se não lhe falha a memoria teria conhecido Takao Amano em 1968, na qualidade de estudante, quando ainda nem pertencia à organização, não se recordando em que circunstâncias o conheceu; que teria conhecido Denison Luiz de Oliveira, em agôsto ou setembro de 1969, já na organização; que Carlos Eduardo Pires Fleury era um bom compa-

companheiro do interrogando, seu amigo pessoal, e segundo soube o interrogando, Fleury teria sido assassinado na Guanabara, pelos orgaõs da ditadura brasileira ; que conheceu Manoel Cirilo Neto também na organização, entre agôsto ou setembro de 1969;que o interrogando ficou conhecendo Arno Preis quando lhe foi apresentado por Marcelo ou Jonas, em meado de 1969; que ficou conhecendo Carlos Alberto Lisbanio Cristo na redação de um jornal,nesta Capital, em 1968; que Roberto de Barros Pereira é amigo do interrogando desde a infância e que nunca pertenceu à organização; que viu Roberto de Barros Pereira pela ultima vez em Taubaté no ano de 1967; que conheceu Osvaldo Augusto Rezende Junior na Faculdadd de Filosofia em 1968 e o interrogando nunca soube que o mesmo pertencesse à organização; que ficou conhecendo o casal Breyton na Faculdade de Comunicações em 1968, nesta Capital, com quem passou a frequentar a casa e manter amizade , não sabendo esse casal da participação do interrogando na organização; que conheceu Abel Bela em 1965 ou 1966, na Faculdade de Economia de São Paulo, sendo do certo que Abel Bella não pertencia à organização; que Airton Adalberto Mortati era colega de faculdade, estudando no Makenze que segundo soube o depoente Airton também foi morto, recentemente, na Operação Bandeirante, sob tortura, tendo sua morte sido mantida em sigilo até esta data; que conheceu Aloisio Nu es Ferreir Filho, na Faculdade, em 1966, sendo certo que Aloisio também pertencia à organização ALN; que ficou conhecendo Carlos Henrique KNAPP através da organização, em Buenos Aires, em 1969; que conhecia Boanerges apenas de nome, não podendo dizer se o mesmo era da organização; que Lauriberto José Reis é amigo pessoal do interrogando e não pertencia, ou não pertence à organização; que também conheceu Eliane Toscano nas mesmas circunstâncias em que conheceu Carlos Henrique Knapp; que ficou conhecendo Vergilio Gomes da Silva em meados de 1969, na organização, tendo o interrogando o conhecimento de que o mesmo morreu após a sua prisão, sob tortura, no dia 29 de setembro de 1969, na operação Bandeirantes; que o interrogando viu na OBAN peças de roupa de Virgilio Gomes da Silva e manchas de sangue na parede; que conheceu Joaquim Camara Ferreira, em meados de 1969, na organização, considerado pelo interrogando, como uma pessoa das mais dignas e assassinado pela ditadura em 23 de outubro de 1970, em São Paulo; que conheceu Norberto Nering, como colega formado pela mesma faculdade, não pertencente à organização, e também assassinado pela ditadura em mea-

PODER JUDICIARIO
2.a AUDITORIA DE EXERCITO
2.a Circunscrição Judiciaria Militar
SÃO PAULO

323

pela ditadura, em meados de 1970; que conheceu Sandra de Negraes Brizola dasde 1965, quando ingrassaram na faculdade de Economia; que Sandra não pertencia à organização; que o interrogando ficou conhecendo Carlos Marighela em 1969, apresentado por Joaquim Camara Ferreira, o que se deu, dentro do carro do interrogando; que a apresentação se fez tendo em vista que Joaquim Câmara Ferreira pretendia que o interrogando travasse conhecimento com Carlos Marighela para tratarem de assuntos políticos; que - ficou conhecendo Carlos Marighela como autêntico revolucionário que levou ao povo brasileiro. "aquilo que demais importante poderia existir, que é o caminho de sua libertação"; que o interrogando nunca tomou parte em qualquer expropriação, assaltos ou qualquer ato de terrorismo; que o interrogando concordava com a linha pllítica da ALN, como concorda até hoje, razão porque não está arrependido pelo que fez; "por achar que todo homem digno, dentro do atual sistema da qual a ditadura militar brasileira é expressão máxima de sua sustentação, tem que tomar uma atitude que se expressa através da luta armada para a derrubada da ditadura com a expulsão do imperialismo amiricano". E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, _____, Escrevente Juramentado, datilografei. Eu, _____, Escrivão, assino, **** **********